



PROJETO DE LEI Nº. 2114/2018

Súmula: Denomina de Rua Antônio Araújo, a Rua existente no Jardim Graciosa neste Município de Morretes, conforme especifica.

O Vereador Pastor Deimeval Borba, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Antônio Araújo a rua que se inicia na Rua Augusto Fernando de Araújo e termina em lote do INCRA de titularidade do assentado Máximo Tezza.

Art. 2º - Deverá ser comunicado, após a sanção da presente Lei, Copel, Sanepar e Empresas de Telefonia, para atualização de Cadastro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de maio de 2018.


PASTOR DEIMEVAL BORBA

Vereador

0390.0000345/2018
Deimeval Borba
Projetos
09/05/2018 12:24:28
7HY7479853K



JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores possui legitimidade para propor Projeto de Leis que denominam vias municipais, como é o caso da Proposição em tela.

Senão Vejamos:

Art. 14. Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre matéria de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

...

XIII – dar denominação ou alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.

Desta feita, com o objetivo de denominar a via já existente deste Município – Rua 02 no Projeto da Prefeitura Municipal, e também homenagear a pessoa de Antônio Araújo, cuja biografia segue em anexo - notável personalidade e que desempenhou papel de importância contribuição ao desenvolvimento e crescimento do Município de Morretes é que apresentamos o Projeto de Lei para perpetuar o nome na via pública de nosso Município.

Solicito o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei em Plenário.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de maio de 2018.


PASTOR DEIMEVAL BORBA

Vereador



BIOGRAFIA DE ANTÔNIO DE ARAÚJO

Nascimento: 06 de outubro de 1893

Falecimento: 22 de fevereiro de 1966

Filiação: Martinho de Araújo e Maria Rodrigues.

Filhos: Maria Araújo Barbosa, Alcides Araújo, Germano Araújo, Emília Araújo Pereira, Antônio Araújo Filho, Aginaldo de Araújo e Haroldo Araújo.

Antônio de Araújo foi um dos pioneiros (primeiros moradores), da então Vila Santo Antônio, após o loteamento pela Família Bridarolli.

Atual Rua Gabriela de Souza Nogueira, era na ocasião, apenas uma estreita trilha, e então, Antônio de Araújo por anos manteve o caminho limpo e drenado através de valetas, pois o terreno era baixo e encharcado. Por meio desse trabalho árduo, era a maneira que ajudara na transitabilidade tanto dos moradores da Vila Santo Antônio quanto do Bairro Barreiros para o acesso ao centro da cidade.

É considerado um dos fundadores da centenária Banda Municipal Interpina, que por vários anos abrilhantaram as festividades no município.

A importante ponte de concreto localizada sobre o Rio Nhundiaquara foi construída na localidade onde se encontra atualmente, por intermédio de uma doação de uma parte de terreno de sua propriedade, proporcionando então um segundo acesso a vários bairros e à cidade de Antonina.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MORRETES

REGISTRO CIVIL

Lauro Consentino

Oficial Vitalício do Registro Civil e Escrivão de Casamentos, Crime e Juri da Comarca de Morretes, Estado Paraná, etc.

ÓBITO N. 7.233 - - -

CERTIFICO que à fls. 227 - -, do livro n.º 17 - - de registro de ÓBITOS, foi feito - - - o assento de ANTÔNIO ARAUJO - - - falecido ao s 22 de fevereiro - - de 1966 - - às 10,40 horas em a Vila Santo Antonio desta cidade - - - do sexo masculino - -, de cor morena - -, profissão operário - - natural de esta Cidade - -, domiciliado - - e residente nesta cidade - - com 73 anos - - de idade, estado civil casado - -, filh o legítimo de Martinho Araujo - -, profissão - -, natural de ste Estado - - e residente e falecido - - e de Maria Araujo - - e já falecida - - e residente - - Foi declarante Alcides Araujo - -

sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Cláudio Franco de Macedo - - que deu - - como causa da morte infarto do miocárdio - devido cirrose hepática - -, o sepultamento será - - feito no cemitério Municipal desta cidade - - Observações: Era casado em 2ª núpcias nesta cidade com Joana Cordeiro Araujo, não deixando filhos; da 1ª nupcias com Zulmira Araujo, deixando os seguites filhos maiores:- Maria, o declarante, Germano, Antonio, Emilia, Aguinaldo e Aroldo. Deixando bens a inventariar. Extraída do assênto lavrado em 22 de fevereiro del.966 - -

O referido é verdade e dou fé.

Morretes, 24 de fevereiro de 1967 - *

Lauro Consentino

OFICIAL

SELO FUNARPEN, TABELIONATO DE NOTAS, AUTENTICAÇÃO, 20/06/18



MEMORANDO INTERNO



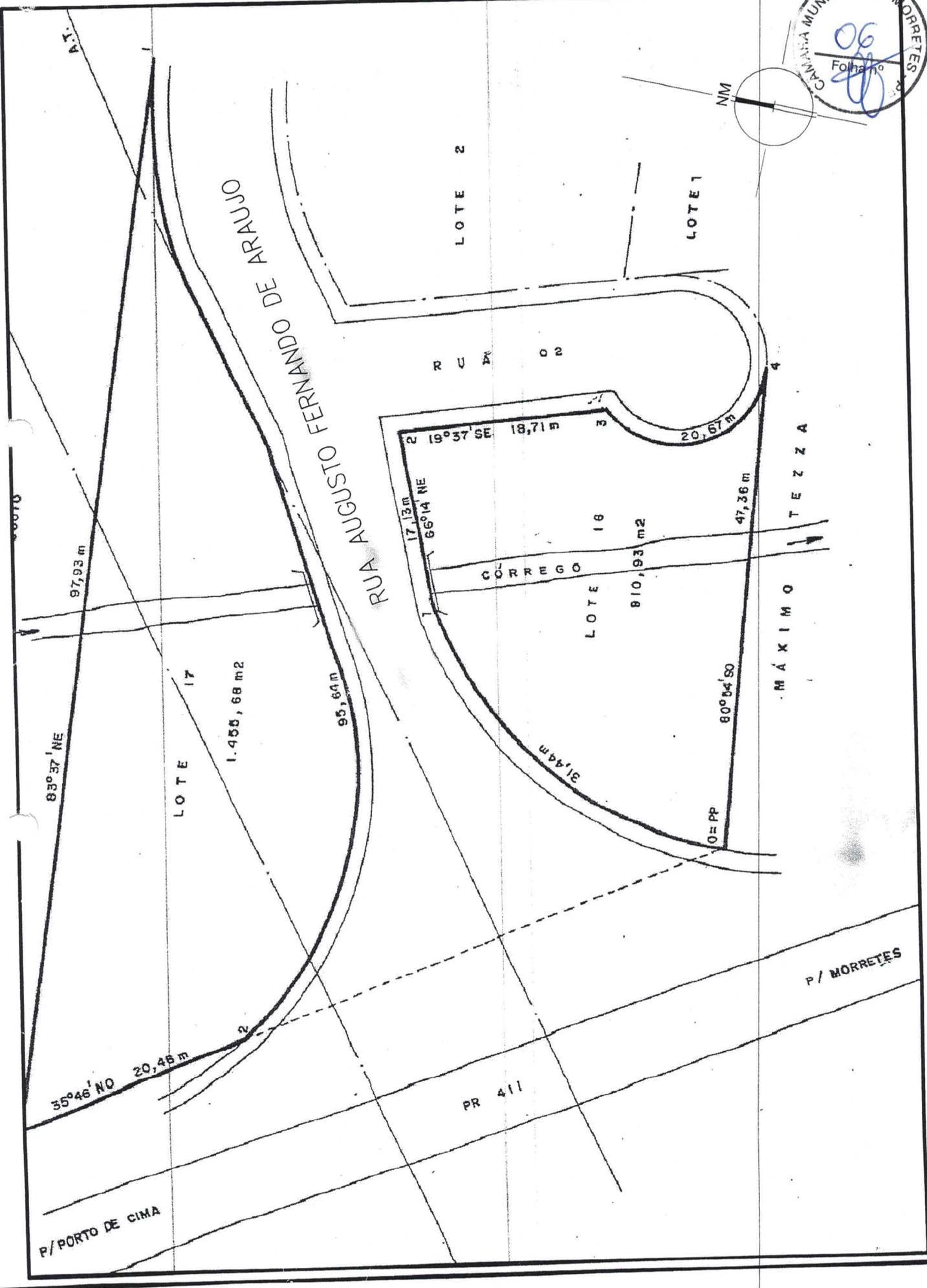
Em atendimento ao Ofício nº003/2018 GAB

Informamos que a referida rua tem situação regular, sendo parte do projeto do Loteamento Jardim Graciosa, aprovado nesta Prefeitura no ano de 1991. Portando cabe a alteração de nomenclatura do objeto, desde que respeitados os preceitos inerentes à matéria previstos na Lei 11/2011 – Código de Posturas.

Segue em anexo planta atualizada

12 de abril de 2018


Departamento de Arquitetura e Urbanismo





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete da Presidência

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de maio de 2018.

Mem. Int. 023/2018
Ref: Parecer Jurídico

Vimos através do presente, solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO, sobre o Projeto de Lei nº 2.114/2018 – Súmula: Denomina de Rua Antonio Araujo, a Rua existente no Jardim Graciosa neste Município de Morretes, conforme especifica, de autoria do Vereador Pastor Deimeval Borba, protocolado na data de 09 de maio do corrente ano.

Sendo só para o momento, aproveitamos para apresentar nossos votos de alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Maurício Porrua
Presidente

Recebido em
10/05/18
Y Phinault

ILMA SRA DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA NESTA CÂMARA MUNICIPAL
MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2114/2018

AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sobrevindo o presente projeto para análise jurídica desta Procuradoria, observa-se que se pretende denominar via pública situada no Loteamento Jardim Graciosa.

Quanto à iniciativa para a propositura do projeto esta encontra amparo legal, de forma que o legislativo municipal possui legitimidade para legislar sobre a matéria segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art.14, XIII.

Quanto à viabilidade jurídica da denominação pretendida, é necessário que o projeto esteja instruído com a comprovação da existência da via como logradouros público já predefinido pelo setor de Urbanismo da Prefeitura. Para tanto observa-se que foi juntado ao presente processo o mapeamento urbano correspondente.

Repita-se que para aferir a legalidade do presente projeto faz necessária analisar a planta do mapeamento urbano do setor competente da Prefeitura a fim de se verificar os apontamentos administrativos referentes ao arruamento municipal correspondente a via que se pretende denominar.

Dessa forma, para se denominar uma via ou trecho de uma via é necessário que tal via ou trecho esteja previamente consolidado como logradouro público devidamente incorporado e reconhecido pelo Município.

No caso em tela, vê-se que o logradouro público já existe de fato e consta nos apontamentos imobiliários da Prefeitura, contudo não foi denominada oficialmente.

Conforme se verifica da informação sobrevinda do setor de urbanismo da Prefeitura Municipal, a via que se ora se pretende denominar possui levantamento topográfico atualizado e consta dos arquivos urbanísticos como Rua n.º2, do Loteamento Jardim Graciosa, desde 1991, nunca tendo sido denominada por lei municipal.

Nesse sentido, ressalte-se que é dever do Município garantir o bem estar do cidadão assegurando o acesso aos equipamentos públicos urbanos, cumprindo o pleno desenvolvimento da função social da cidade, conforme dispõe o art. 188 da Lei Orgânica do Município de Morretes:

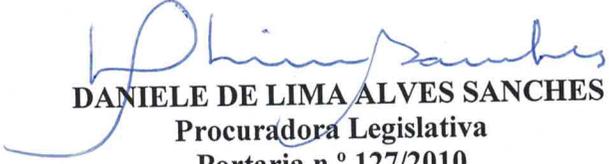
Art. 188 - A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

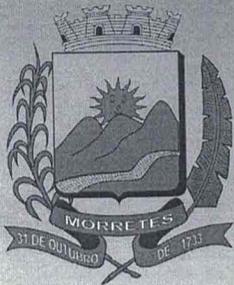


Parágrafo único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Por fim, quanto à viabilidade jurídica do presente projeto de lei, esta Procuradoria opina pelo seu seguimento e aprovação, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta ofensa ao ordenamento jurídico vigente, ressalvada a necessidade da juntada da competente certidão de óbito para atestar o falecimento do titular do nome homenageado.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de maio de 2018.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2.114/2018

SÚMULA: DENOMINA DE RUA ANTONIO ARAÚJO, A RUA EXISTENTE NO JARDIM GRACIOSA NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2018.

Mauricio Porrua
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de maio de 2018

Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2.114/2018

SÚMULA: DENOMINA DE RUA ANTONIO ARAÚJO, A RUA EXISTENTE NO JARDIM GRACIOSA NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES, CONFORME ESPECIFICA.

INICIATIVA – VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2018

Mauricio Porrua
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal**

Recebi o Projeto supra. Morretes, 23 de maio de 2018

Samuel
Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2114/2018

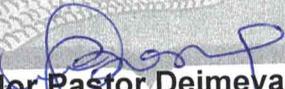
“Denomina de Rua Antônio Araújo, a Rua existente no Jardim Graciosa, neste Município de Morretes, conforme especifica”.

INICIATIVA – Legislativo Municipal Vereador Pastor Deimeval Borba.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 02 (dois) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

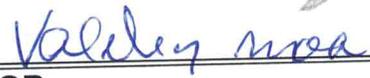
Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2018.


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de MAIO de 2018.

Vereador 

EXMO. SENHOR.

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DES. E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei nº 2114/2018

“Denomina de Rua Antônio Araújo, a Rua existente no Jardim Graciosa, neste Município de Morretes, conforme especifica”.

INICIATIVA – Legislativo Municipal Vereador Pastor Deimeval Borba.

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 23 de maio de 2018.

Samuel Cordeiro Adriano
Vereador Samuel Cordeiro Adriano
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, *24* de *Maio* de 2018.

Vereador *[Assinatura]*

EXMO. SENHOR.

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DES. E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 2114/2018

SÚMULA: "Denomina de Rua Antônio Araújo, a Rua existente no Jardim Gracioso neste Município de Morretes, conforme especifica".

Relatório

O Projeto de Lei nº 2114/2018 trata de denominação á Rua Antônio Araújo, a Rua existente no Jardim Graciosa neste Município de Morretes, o objetivo de denominar a via já existente deste Município-RUA 02 no projeto da Prefeitura Municipal, e também homenagear a pessoa de Antônio Araújo, onde desempenhou papel de importância contribuição ao desenvolvimento e crescimento do Município de Morretes.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Nº 210142018, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente Projeto de Lei atende a norma constitucional, gramatical e lógica, desta forma, exara parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Câmara,
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 24 de Maio de 2018

Vereador VALDECIR MORA

Relator

Sebastião Brindarolli Junior
Vereador



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos**

PROJETO DE LEI Nº 2114/2018

SUMULA: Denomina de Rua Antônio Araújo, a Rua existente do Jardim Graciosa neste Município de Morretes, conforme especifica.

Relatório

O Projeto de Lei nº 2114/2018 trata da denominação da Rua Antonio Araujo, a rua que se inicia na Rua Augusto Fernando da Araujo e termina em lote do INCRA de titularidade do assentado Maximo Tezza.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei Nº 2114/2018, o Vereador designado relator têm posicionamento que o presente projeto atende a norma constitucional, no que diz respeito a Obras e Serviços Públicos, desta forma, exara parecer favorável.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 28 de Maio de 2018.


Vereador João Carlos Sellmer
Relator


Samuel Cordeiro Adriano
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 2.114 /2018

Súmula: Denomina de Rua Antonio Araujo, a Rua existente no Jardim Graciosa neste Município de Morretes, conforme especifica.

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.114/2018 - Legislativo Municipal – Vereador Pastor Deimeval Borba)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Antonio Araujo a rua que se inicia na Rua Augusto Fernando de Araujo e termina em lote do INCRA de titularidade do assentado Máximo Tezza.

Art. 2º - Deverá ser comunicado, após a sanção da presente Lei, Copel, Sanepar e Empresas de Telefonia, para atualização de Cadastro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2018.


MAURÍCIO PORRUA
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES
ESTADO DO PARANÁ



LEI MUNICIPAL N.º 530/2018

Denomina de Rua Antonio Araujo, a Rua existente no Jardim Graciosa neste Município de Morretes, conforme especifica.

(Projeto de Lei nº 2.114/2018 – Iniciativa do Poder Legislativo – Vereador Pastor Deimerval Borba)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Antonio Araujo a rua que se inicia na Rua Augusto Fernando de Araujo e termina em lote do INCRA de titularidade do assentado Máximo Tezza.

Art. 2º - Deverá ser comunicado, após a sanção da presente Lei, Copel, Sanepar e Empresas de Telefonia, para atualização de Cadastro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 28 de junho de 2018.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 530/2018



Denomina de Rua Antonio Araujo, a Rua existente no Jardim Graciosa neste Município de Morretes, conforme especifica.

(Projeto de Lei nº 2.114/2018 – Iniciativa do Poder Legislativo – Vereador Pastor Deimerval Borba)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Antonio Araujo a rua que se inicia na Rua Augusto Fernando de Araujo e termina em lote do INCRA de titularidade do assentado Máximo Tezza.

Art. 2º - Deverá ser comunicado, após a sanção da presente Lei, Copel, Sanepar e Empresas de Telefonia, para atualização de Cadastro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 28 de junho de 2018.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:BE564507

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2018. Edição 1538

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>